

FAQ - Chamada Centro de Competência 03/2025 IFA a partir da biodiversidade brasileira

1. Há uma carta padrão para que a empresa manifeste o interesse de se associar ao centro? E para a ICT interessada em co-participar?

Resposta: Não há modelo padrão obrigatório para as cartas de manifestação de interesse de empresas associadas ou ICTs co-participantes. Conforme indicado na nota de rodapé 15 da Chamada Centro de Competência 03/2025 (pág. 10): "Modelos dos documentos estão disponíveis no site da EMBRAPII, em <https://embrapii.org.br/chamadas-publicas/>. Para aqueles documentos que não possuem modelos no site, as candidatas podem usar o modelo que mais se adequa a sua realidade."

2. Há um modelo do documento “Perfil do grupo candidato” que deve ser apresentado na Etapa 1?

Resposta: Não há modelo do documento “Perfil do grupo candidato”. Conforme indicado na nota de rodapé 15 da Chamada Centro de Competência 03/2025 (pág. 10): "Modelos dos documentos estão disponíveis no site da EMBRAPII, em <https://embrapii.org.br/chamadas-publicas/>. Para aqueles documentos que não possuem modelos no site, as candidatas podem usar o modelo que mais se adequa a sua realidade."

3. Uma das condições para habilitação é a captação de recursos em projetos de PD&I de, no mínimo, R\$ 3 milhões, contratados de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2025. É possível incluir projetos contratados antes de 01 de janeiro de 2019, mas vigentes nesta data, considerando apenas os recursos aportados à ICT no período de 01 de janeiro de 2019 em diante?

Resposta: Não. Apenas projetos formalmente contratados no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2025 serão considerados. Projetos iniciados dentro deste período (independentemente de ainda estarem em andamento ou não) podem ser incluídos.

4. Gostaríamos de um melhor esclarecimento acerca da definição de projetos de PD&I desenvolvidos com o setor industrial.

Resposta: São considerados projetos de PD&I com o setor industrial aqueles firmados com empresas classificadas nos seguintes CNAEs: Seções 5 a 33, 35, 62.01-5 e 62.03-1. Devem ser contratados por empresas com essas classificações e não podem ser meramente serviços tecnológicos.

5. Entendemos que nossos projetos de PD&I envolvem pesquisa básica aplicada. É possível que o mesmo projeto figure nas duas listas de projetos solicitadas?

Resposta: Sim, é possível. No entanto, cada projeto será contabilizado apenas uma vez para efeito do cálculo do montante total de recursos captados, conforme item 5.iv da Chamada.

6. Poderia a equipe de Gestão do Centro (Gerente Executivo, por exemplo) ser remunerada através da rubrica "Despesas de Suporte Operacional"?

Resposta: Sim. Conforme o Manual de Operação dos Centros de Competência em Saúde (seção 9.3), salários de pessoal administrativo (inclusive gerente executivo, desde que não envolvido diretamente em projetos de PD&I) podem ser alocados na rubrica "Despesas de Suporte Operacional", dentro do limite permitido para essa rubrica.

7. Ao invés de apresentar um nome/CPF do futuro Gerente Executivo, é permitido apresentar um perfil profissional e a forma como esse Gerente se dedicará ao Centro?

Resposta: Não. Conforme consta na Chamada Centro de Competência 03/2025, na seção 11, iii (Enquadramento da proposta), *"Esta fase é eliminatória quando: d. o(a) Coordenador(a) do Centro, Gerente Executivo(a) e a equipe de pesquisadores(as) não comprovarem serem profissionais com os requisitos descritos no Manual de Operação dos Centros de Competência em Saúde, além de uma capacidade para participarem da execução de projetos de P&D de grande porte"*. Desta forma, deve-se apresentar um nome/CPF do gerente executivo, pois faz parte da avaliação, inclusive sendo critério de enquadramento da proposta.

8. Sobre as informações que serão prestadas na Etapa 1, especificamente a lista de projetos de PD&I industrial e a lista de projetos de fomento público: é necessário enviar documentos comprobatórios dos mesmos (contratos, termos de outorga etc.) na Etapa 1 ou é suficiente termos os documentos disponíveis para comprovação sob demanda?

Resposta: Conforme consta na seção 11, item ii, iii e iv, da Chamada Centro de Competência 03/2025: *"A EMBRAP II poderá solicitar documentação adicional dos produtos e projetos apresentados para verificar detalhes e dirimir dúvidas, incluindo e não se limitando aos contratos e planos de trabalho firmados"*. Ou seja, a documentação comprobatória só será enviada caso seja solicitada pela EMBRAP II.

9. Unidades EMBRAP II podem se candidatar?

Resposta: Sim, desde que atendam integralmente aos requisitos desta Chamada.

10. As Empresas Associadas precisam, necessariamente, ter operação no Brasil ou empresas sediadas somente em outros países podem se tornar Associadas?

Resposta: A Chamada não restringe a nacionalidade das empresas associadas. No entanto, é responsabilidade da candidata garantir que essas empresas estejam aptas a participar efetivamente das ações previstas no Plano de Associação de Empresas, conforme exigido pelo item 5.3 do Manual de Operações dos Centros de Competência em Saúde.

11. Associados têm que, necessariamente, ser empresas com fins lucrativos? Associações sem fins lucrativos podem ser associados?

Resposta: Não. A Chamada não exige que os associados sejam empresas com fins lucrativos. Cabe à candidata prever no Plano de Associação de Empresas o modelo de associação e possíveis restrições. Conforme definição do glossário, presente no Manual de Operação dos Centros de Competência em Saúde: "*Associados: entidades que são associadas à Associação de Empresas*".

12. Centro de Competência já credenciado como Centro, com recursos do Ministério da Saúde, pode se candidatar?

Resposta: Não. ICTs já credenciadas como Centro de Competência na área da Saúde com recursos do Ministério da Saúde não podem ser proponentes nesta chamada. Podem participar apenas como co-participantes, mediante apresentação de carta de interesse (item 5.ix da Chamada).

13. O Conselho Consultivo já deve estar formado na submissão?

Resposta: Não. A proposta deve conter apenas o modelo de funcionamento e minuta do regimento interno. A composição definitiva deve ocorrer até 3 (três) meses após a assinatura do termo de cooperação com a Embrapii, conforme seção 4.2 do Manual de Operações.